

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/05/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 05 de maio de 2026.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6147, DE 05 DE MAIO DE 2026.

EXONERA, A PEDIDO, A SRª RAIANE DE MOURA PORTELA DO CARGO DE SERVENTE, CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento constante no Processo E-Docs nº 2026-3B0N2;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a **Srª. RAIANE DE MOURA PORTELA**, do Cargo de provimento Efetivo – Servente, matrícula nº 011043, data de admissão 05/05/2025, nomeada por meio do Decreto nº 5654, de 28 de março de 2025, publicado no Órgão Oficial nº 2568, de 28 de março de 2025, classificado no Concurso Público nº 001/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/04/2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 05 de maio de 2026.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6148, DE 05 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE FISIOTERAPEUTA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o art. 20 da legislação municipal que disciplina o plano de cargos aplicável ao caso, conforme documentação constante dos autos, prevê que a jornada de trabalho dos funcionários pode ser de 20, 30 ou 40 horas semanais, sendo admitida sua alteração diante da necessidade do serviço e do interesse público;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 20 da referida legislação estabelece que a jornada de trabalho será definida em edital de concurso e poderá ser alterada mediante a necessidade do serviço e o interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 010/2003 estabelece que a jornada normal de trabalho do servidor público do Município de Vargem Alta será definida nos respectivos planos de carreira e vencimentos, não podendo ultrapassar 40 horas semanais e 8 horas diárias;

CONSIDERANDO que o art. 27 da Lei Complementar Municipal nº 010/2003 dispõe que a fixação do horário de trabalho do servidor será feita por ato da autoridade competente, podendo ser alterada por conveniência da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a ampliação da oferta dos serviços de fisioterapia no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a extensão de carga horária de servidor já integrante do quadro efetivo constitui medida administrativa de organização interna da força de trabalho, voltada ao atendimento de necessidade concreta do serviço público, não se confundindo com provimento de novo cargo, contratação temporária ou realização de concurso público;